

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1091, DE 12 DE JULHO DE 2011

“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º Sera devido auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), aos servidores municipais que percebam vencimento salarial base inferior a R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)

Parágrafo único Aos servidores que acumulem mais de um vínculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fara jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos

Art 2º O beneficio concedido atraves da presente lei não tem natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito

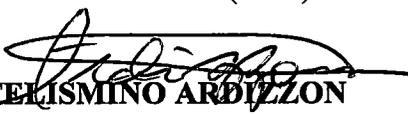
Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações proprias do orçamento vigente

Art 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada periodo de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março

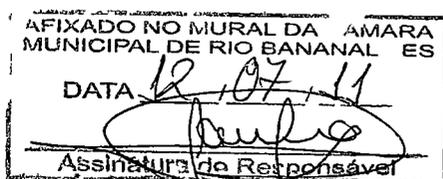
Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2011, revogando a Lei nº 1025, de 13 de abril de 2010

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011)


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA




JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretario Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 12/07/11


Anis Próbis Lazaro
Encarregada Portaria 023/09